

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.191, de 2020)

Art. 1º Alterar o artigo 3º do Projeto de lei nº 5191, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....

“Art. 20-C. Os rendimentos e os ganhos de capital auferidos e distribuídos, quando distribuídos pelos Fiagro, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de **15% (vinte por cento)**. ”

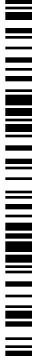
“Art. 20-D. Os ganhos de capital e os rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas dos Fiagro sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de **15% (quinze por cento)**: I - na fonte, no caso de resgate; II - às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou aos ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos. ”

.....  
.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir a atratividade do Fundos de Investimento para o Setor Agropecuário – FIAGRO, por meio do estabelecimento de uma alíquota de tributação razoável com a função do novo título.

Como já se sabe, cada vez menos o estado brasileiro dispõe de recursos para o financiamento do setor agropecuária no Brasil. A realidade imposta pela falta de recursos, e o necessário ajuste econômico pelo qual o país vem

SF/21763.45099-08  


passando, farão com que nos próximos anos os recursos estatais para o fomento das atividades econômicas sejam drasticamente reduzidos.

Nesse sentido, a própria ideia da criação do fundo tem o objetivo de estabelecer nova fonte para o financiamento das atividades agropecuárias no Brasil, ao exemplo de outros fundos de investimento setoriais, com os fundos imobiliários.

No entanto, o sucesso de um fundo depende da remuneração ao investimento, bem como das alíquotas que incidem nos rendimentos desses fundos.

Os riscos inerentes à atividade agropecuária já são um grande desafio para os investidores que buscam rendimentos no setor agropecuário. Se somados a esses riscos uma alíquota de 20% (para a distribuição, alienação ou resgate do fundo), conforme estabelecido no texto oriundo da Câmara, a atratividade do fundo pode ser comprometida antes mesmo de sua efetiva criação.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, que altera de 20% para 15% a incidência do imposto sobre a renda na fonte, para a distribuição, alienação ou resgate do fundo.

Com a presente alteração, esperamos reestabelecer os objetivos inicialmente pensado para o FIAGRO, e garantir assim o sucesso dessa nova e moderna forma de investimento para a sociedade, e de financiamento para o setor rural.

Pelo exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

  
SF/21763.45099-08